



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000603-26.2018.5.07.0001**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/05/2018

Valor da causa: R\$ 30.419,96

Partes:

RECLAMANTE: FRANCISCA LEONETE SOARRES DA SILVA

ADVOGADO: EDVILSON FRANKLIN MESQUITA

RECLAMADO: PINGO DOCE CONFEITARIA E PRESENTES LTDA - ME

RECLAMADO: CARLA SALES ANDRADE GURJAO

RECLAMADO: ANDRE FELIPE BARBOSA LIMA

ADVOGADO: RINGO LENNON MOURA DE ALMEIDA

PERITO: CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

TERCEIRO INTERESSADO: Endereço do Imóvel:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES UNIFICADAS, PESQUISAS PATRIMONIAIS E
EXPROPRIAÇÕES
ATSum 0000603-26.2018.5.07.0001
RECLAMANTE: FRANCISCA LEONETE SOARRES DA SILVA
RECLAMADO: PINGO DOCE CONFEITARIA E PRESENTES LTDA - ME E
OUTROS (2)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, 28 de agosto de 2026, eu, ANTONIO SINESYO PEREIRA CANDIDO, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(íza) do Trabalho desta Secretaria.

DESPACHO

Vistos, etc

Trata-se de análise acerca da viabilidade da manutenção do leilão judicial do imóvel penhorado nestes autos, sobre o qual pende garantia de alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal (CEF).

Devidamente intimada sobre o leilão, a instituição financeira credora não se opôs à alienação judicial, limitando-se a requerer a reserva do crédito correspondente ao saldo devedor do financiamento. Constata-se, ainda, que a estimativa de arrematação do bem é superior à soma do crédito trabalhista executado e do saldo devedor fiduciário.

Pois bem. A finalidade primordial da alienação fiduciária em garantia é assegurar o adimplemento da dívida contratada. Tendo a Caixa Econômica Federal tomado ciência do leilão e concordado expressamente com a alienação, desde que resguardado o seu crédito, afasta-se qualquer vício processual ou alegação de indisponibilidade absoluta do bem.

Sendo a projeção de arrecadação no leilão superior à soma da execução trabalhista e da dívida fiduciária, observa-se a plena consonância com os princípios da efetividade da execução (art. 4º do CPC) e da menor onerosidade ao devedor (art. 805 do CPC).

Assim sendo, mantenha-se o bem no leilão. Ocorrida a arrematação e depositado o valor integral, fica deferida a reserva de crédito em favor da Caixa Econômica Federal, referente ao saldo devedor do contrato fiduciário.

Ciência às partes, a Caixa Econômica Federal e ao leiloeiro responsável pelo leilão.

FORTALEZA/CE, 31 de agosto de 2026.

ANDRE BRAGA BARRETO

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ANDRE BRAGA BARRETO, em 31/08/2026, às 10:33:37 - f3fd6af
<https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao/26082812500836600000051839909?instancia=1>
Número do processo: 0000603-26.2018.5.07.0001
Número do documento: 26082812500836600000051839909